CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2024, que "Altera a Lei Complementar N.º 40, de 28 de dezembro de 2.012 e dá outras providências ".

Alteram os artigos 1º, 3º, 4º e 9º e suprime o inciso XIV do art.10 do referido Projeto de Lei Complementar 2024.

Art. 1º. (...)

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos na estrutura orgânica do Município, especialmente os servidores municipais e todos aqueles investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - (...)

...

§ 4º. (...)

...

IV- 4º nível: Corregedor e ouvidor da Guarda

...

Art. 4º - (...)

...

V - ...

...

o) Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

...

z) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

a.1) outros Conselhos que vierem a ser criados.

Art. 9º – O § 2º, do art. 18 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Montes Claros, 18 de dezembro de 2024

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
18/12/2024
HORA: 8:19
ASS: